



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO MUNICIPAL Nº 13.664/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a Lei 4.174, de 15 de Outubro de 2020, que dispõe sobre o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de compartilhamento de veículos no Município de Soledade.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, usando as atribuições que lhe confere o artigo 113, inciso I, da Lei Orgânica do Municipal; e

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei 4.174, de 15 de Outubro de 2020, que dispõe sobre o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de compartilhamento de veículos no Município de Soledade.

Art. 2º. Para cadastramento nas autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerados de passageiro deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I – Pelos condutores de veículos:

- a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na categoria correspondente ao veículo a ser cadastrado e com observação de que exerce atividade remunerada (EAR);
- b) Apresentar certidões negativas criminais;
- c) Assumir compromisso de prestação de serviço única e exclusivamente por meio da plataforma tecnológica;
- d) Possuir inscrição como contribuinte individual da previdência social ou pessoa jurídica na atividade relacionada.

II – Pelos veículos:

- a) Possuir, comprovadamente, seguro que cubra acidentes de passageiros (APP) e danos a terceiros (RCF-V);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- b) Possuir, no máximo, 10 (dez) anos de utilização, contados da data do primeiro emplacamento;
- c) Estar emplacado no Município de Soledade, salvo os casos em que se trata de veículos locados;
- d) Os casos em que se tratar de veículo locado, deverá apresentar documento que comprove a locação;
- e) Não contar com identificação visual acerca de sua condição de veículo de transporte.

III – É vedada a realização de transporte, que não seja contratado exclusivamente pela plataforma tecnológica.

IV – É vedada a divulgação de transporte por aplicativo por meio visual ou redes sociais.

V - O transporte por aplicativo somente deverá ocorrer com expedição do alvará pelo setor de fiscalização, após aprovação pelo Departamento de Trânsito.

VI – A aprovação do Departamento de Trânsito para realização do transporte por aplicativo se dará mediante o cumprimento dos requisitos dos itens I, II e a comprovação da inscrição em plataforma tecnologia.

VII – Os condutores de veículos que não atenderem a essa normativa, e realizarem transporte sem autorização, ensejaram nas penalidades previstas na Lei Municipal n. 4.174/20200 e no Código de Posturas Municipal, Lei n. 2.283/1996.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, 12 DE AGOSTO DE 2022.


MARILDA BORGES CORBELINI
Prefeita Municipal

Registrado sob nº 1366412022

Soledade, 12 / 08 / 2022



